

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 44 do Projeto de Lei n.º 250/2016, com a seguinte redação:

“Art. 44 - (...)

Parágrafo único. Para a execução das disposições contidas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá repor as perdas inflacionárias corridas no período de maio de 2016 à abril de 2017, atendendo ainda os requisitos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000), bem como a Constituição Federal.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o poder aquisitivo dos servidores estaduais em razão da inflação anual.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual